

FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

CURSO DE DIREITO

MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

**A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A INSTITUIÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:
AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA**

ARAGUAÍNA

2014

MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

**A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A INSTITUIÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:
AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Dom Orione como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Direito.

Orientador: Profº Esp. Hildeglan Carneiro de Brito

ARAGUAÍNA

2014

MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

**A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A INSTITUIÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:
AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Grau de Bacharel em Direito do curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione e aprovado em sua forma final em: _____ de dezembro de 2014.

Profº. Msc. Daniel Cervantes Ângulo Vilarinho
Coordenador de Curso

Apresentado à banca examinadora composta pelos professores:

Profº. Esp. Hildeglan Carneiro de Brito
Orientador

Profº. Msc. Daniel Cervantes Ângulo Vilarinho
Examinador

Profº. Esp. Rainer Andrade Marques
Examinador

**A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A INSTITUIÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:
AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA**

**THE EVOLUTION OF FAMILY AND THE
ESTABLISHMENT OF EXTRAJUDICIAL DIVORCE: ADVANCES
IN CIVIL LAW BRAZILIAN**

Marlúcia Pereira da Silva Nascimento¹

Hildeglan Carneiro De Brito (Or.)²

RESUMO

A unidade social conhecida como família possui sua origem constituída em épocas difusas, pois para se reconstituir o passado histórico desta instituição se faz necessário realizar exercícios de abstração que remete às comunidades tribais, ao modo de vida e modo de produção pré-históricos. Com o surgimento de sociedades menos simples e mais complexas e com o crescimento populacional os laços sanguíneos eram facilmente dissolvidos, em Roma, por exemplo, foi criada a expressão família natural, formada apenas pelo casal e pelos filhos, fundamentada no casamento, uma relação jurídica. Que a ideia de família natural se perdurou no mundo ocidental, especialmente com o advento da igreja católica a partir da Idade Média, onde mantinha e incrementava com requintes de autoritarismo o modelo de sistema patriarcal nas unidades familiares. Corroborando a ideia de que família é composta pela figura do pai, da mãe e da prole. Em contrapartida o divórcio acompanha também a consolidação das leis que garantem o direito da família, em 1998 a Constituição vigente no Brasil é promulgada, nela algumas condições legais foram propostas. Alguns anos após entra em cena a Lei 11.441 de 2007, dedicada exclusivamente para o divórcio. Estava sendo inaugurado a Nova Lei do Divórcio, atendendo anseios de defensores de direitos humanos que almejavam uma legislação específica para a promoção e defesa dos direitos da família.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione.

² Graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera de Goiânia. Especialista em Direito civil e Processo Civil pela UNITINS. Professor da Faculdade Católica Dom Orione

Palavras-chave: Adoção. Direito. Divórcio. Família.

ABSTRACT

The social unit known as the family has its origin in diffuse constituted times since to reconstruct the past history of this institution is required to perform exercises of abstraction that refers to tribal communities, the way of life and prehistoric mode of production. With the emergence of less simple and more complex societies with population growth and blood ties were easily dissolved in Rome, for example, the expression was created natural family, formed only by the couple and their children, founded on marriage, a legal relationship . That the idea of natural family endured in the Western world, especially with the advent of the Catholic church from the Middle Ages, and which had incrementava with refinements of the model of authoritarian patriarchy in family units. Corroborating the idea that family is composed by the figure of the father, the mother and offspring. Conversely divorce also accompanies the consolidation of laws guaranteeing the right of the family, in 1998 the Constitution in force in Brazil is enacted, it were proposed some legal conditions. Some years after the Act comes into play 11 441 2007, devoted exclusively to divorce. Was being inaugurated the New Law of Divorce, serving desires of human rights defenders who longed for a specific promotion and protection of family rights legislation.

Keywords: Adoption. Right.Divorce.Family.

1INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá por objetivo realizar abordagens acerca da evolução da família e a instituição do divórcio extrajudicial: avanços na legislação civil brasileira. Mostraremos ainda os diferentes conceitos de família, e instituição a partir da Nova Lei do Divórcio e quais os meios que são utilizados para realizar o processo de escrituração dessa modalidade de divórcio.

Buscaremos para a problematização desse tema, a incursão em obras de estudiosos do direito de família, como Maria Berenice Dias, Renata Oliveira de Mendonça, Paulo Hermano Soares Ribeiro, João Batista Villela entre outros que contribuem para a análise histórica da problemática proposta.

Pretendemos fazer uma análise para compreendermos um pouco mais como que o tema estudado é capaz de influenciar a decisão e o pensamento dos agentes sociais que estão inseridos no contexto observado. As colocações dos estudiosos do caso são colocadas em evidência a luz do ordenamento jurídico, acerca da situação da criança e do adolescente que serão adotados assim também como a visão dos que pretendem adotar.

Também é nosso objetivo, mostrar as percepções adquiridas sobre o assunto, uma vez que o tema possui algumas visões que não são unânimes sobre a questão.

Sendo assim, buscaremos mostrar um histórico sobre a família brasileira, trazendo os diferentes conceitos sobre a família sua evolução no contexto social do século XX, suas relações sociais e a sua configuração ao longo do processo que levou a promulgação da Constituição de 1988, além de mostrar os diferentes momentos que esta instituição passou ao longo da histórica trajetória deste núcleo social.

No momento que segue discutiremos a instituição do divórcio será também alvo de estudo será exposto o procedimento necessário para a escrituração do divórcio brasileiro.

Não é nossa intenção entrar no mérito da questão quanto a real situação social e imposta aos que se pretendem se divorciar, visto que se privilegiássemos essa abordagem cairíamos numa abordagem diferente das propostas pelo direito, o que configuraria este trabalho dentro de uma abordagem sociológica da própria estrutura social da família.

Como não é esse nosso objetivo entrar no mérito de outras discussões diferentes do direito e da trajetória evolutiva da família e do divórcio, trataremos os meandros que constituem o processo de divórcio, visando sempre configurar discussões travadas pelo ordenamento jurídico acerca da família.

2 A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A INSTITUIÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL: AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA

A família brasileira não surge a partir da colonização, uma vez que este núcleo social já podia ser notado entre os nativos americanos que habitavam há alguns séculos as novas terras descobertas. Os padrões de família dos índios eram

complexos, viviam em tribos, uma aglomeração de famílias em torno de uma sociedade que se uniam por laços e traços semelhantes.

A família brasileira era patriarcal, pautada nas decisões tomadas pelo homem, abusivamente chamado de chefe de família, que seguia padrões europeus, mais especialmente dos portugueses que se inspiravam em padrões franceses e ingleses de família, onde o homem estava intrinsecamente ligado aos padrões machistas de épocas remotas da história. A mulher e os filhos apenas acatavam os desejos e anseios do homem, do marido e do pai respectivamente, sem espaço para discussão.

Como expõe Dias (2009, p.10):

A chefia destas famílias era do marido e a esposa e os filhos possuíam posição inferior a dele. Desta forma a vontade da família se traduzia na vontade do homem que se transformava na vontade da entidade familiar. Contudo, estes poderes se restringiam à família matrimonializada, os filhos, ditos ilegítimos, não possuíam espaço na original família codificada, somente os legítimos é que faziam parte daquela unidade familiar de produção. Ainda, a indissolubilidade do casamento era regra, e a única maneira de solucionar um matrimônio que não havia dado certo era o desquite, que colocava um fim a comunhão de vida, mas não ao vínculo jurídico.

A família estava sujeita ao homem, uma vez que os códigos vigentes não permitiam algumas atitudes, como por exemplo, a dissolução do casamento e o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento. Somente com a evolução social a configuração da família vai ser adaptada aos padrões democráticos da sociedade

O conceito de família é assim como sua história, bastante difuso, traz consigo significados diferentes, mas sempre levam em consideração os laços, as ligações, para ser considerada família é necessário que exista, de alguma maneira, ligação entre os membros.

Com o surgimento de sociedades menos simples e mais complexas e com o crescimento populacional os laços sanguíneos eram facilmente dissolvidos, em Roma, por exemplo, foi criada a expressão família natural, formada apenas pelo casal e pelos filhos, fundamentada no casamento, uma relação jurídica. Que a ideia de família natural se perdurou no mundo ocidental, especialmente com o advento da igreja católica a partir da Idade Média, onde mantinha e incrementava com requintes de autoritarismo o modelo de sistema patriarcal nas unidades familiares.

Corroborando a ideia de que família é composta pela figura do pai, da mãe e da prole.

A família então poder ter como conceito a ideia de um grupo independente com seus membros ligados entre si, com uma série de fatores que possam garantir a harmonia e a solidariedade além de incentivar as relações de afetividade entre seus membros.

De acordo Dias (2009), o conceito de família, no entanto, não pode ser imposto à sociedade por meio de leis, de decretos que venham a transferir codinomes a este grupo, pois muito se tem discutido acerca do tema e pensadores, pesquisadores, legisladores e juristas colocam seus pontos de vistas acerca da questão, uns utilizando baseiam-se para a formulação de conceitos o senso crítico, outros utilizando como padrão a observação, o empirismo e antes de qualquer coisa sua própria vivência, porém o que se observa é que não se pode conceituar família por meio de leis.

De acordo Blainey (2011) o Século XX foi um século importante para a história da humanidade, pois nascia sendo representado pelo desejo de progresso, o século anterior havia legado muitas invenções, as ciências alcançavam seus limiares.

Diz Blainey(2011, p. 10)que:

O nascer do século XX foi como uma aurora resplandecente. O nível de expectativa era inédito. Tanto havia sido conquistado no século anterior que parecia sensato acreditar que dali em diante os êxitos do mundo em muito superariam os desastres.

Ainda diz Blainey (2011, p.10) que:

Antes mesmo de terminar a segunda década, as grandes nações já tinha empreendido forças para a realização de um Grande Conflito armado, chamado I Guerra Mundial (1914-1917), onde a indústria bélica se beneficiou deste processo, o avião é inventado, dando ao homem a possibilidade de voar, sendo inaugurado na Europa em 1906, as lutas sociais começam a ser empreendidas com a primeira Revolução Socialista sendo implementada em 1917 na Rússia, seguindo o Manifesto do Partido Comunista, lançado por Karl Marx e Friederich Engels. Acontecia uma tempestade de mudanças. Ainda na primeira metade do Século XX houve a ascensão de Hitler, uma II Guerra Mundial (1939-1945).

Blainey (2011) afirma ainda que a discussão acerca da trajetória da autonomia da mulher se faz necessária, uma vez que é de suma importância

compreender este processo para entender como se deu a consolidação da família moderna. Pois, são com esses fatores que se começam a pensar em autonomia dos indivíduos que compõem a entidade chamada família. Quando se realiza essa breve análise histórica sobre os acontecimentos sociais observa-se que os conceitos e fatores que tratam da instituição família, como foram discutidos anteriormente se manifestam de maneiras distintas em diferentes eras da história de acordo com os pressupostos sociais de cada época.

Neste íterim as discussões acerca da emancipação da família, começam a ser evidenciadas, as mulheres vão à luta, buscam autonomia, almejam em todos os sentidos serem livres e liderarem, buscam direitos iguais aos homens, seus parceiros, que mesmo com inúmeros avanços, desafios e outros fatores ainda eram considerados os 'patriarcas' da família.

Blainey (2011, p.46) diz ainda que:

A cruzada pela igualdade tinha a ala das mulheres. Suas líderes queriam o direito ao divórcio, à propriedade nos mesmos termos dos homens, a votar, a entrar na universidade e, mais especificamente, a estudar em escolas de Medicina, cujas salas de dissecação, com toda aquela carne à mostra era considerada inapropriada para as jovens[...] em nenhum lugar da Europa, havia uma mulher que fosse juíza, política, general ou chefe de uma grande empresa. Curiosamente uma das instituições mais antigas, a monarquia, permitia de tempos em tempos que uma mulher estivesse acima de todos os homens. A mais famosa do mundo em 1900 era a Rainha Vitória, que celebrava seus 63º ano de trono britânico.

Que no início do Século XX ainda não existiam avanços consolidados para a autonomia da mulher como sujeito social, embora existissem algumas mulheres que, a exemplo da Rainha Vitória, governasse seus países, mas nada de consolidado de fato e direito para outras mulheres.

Enquanto os avanços estavam ocorrendo em outras partes do mundo o Brasil estava experimentando a instauração de uma República Federativa, a oligarquia, entretanto, continuou no poder, fazendo com que fossem reprimidas as manifestações das classes mais populares, a classe média e os operários, paralelo a estes estavam também as mulheres, não podiam reivindicar seus direitos.

A análise das conquistas reivindicadas pelas mulheres deve ser considerada, pois os movimentos instituía a discussão de inúmeros pontos importantes para a família como se nota nas afirmações de Arruda (1998, p.137):

Em 1920, a professora e escritora anarquistas Maria Lacerda de Moura e a bióloga Berta Lutz, formada em Paris, fundaram a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, cujas principais bandeiras eram: defesa dos direitos da mulher operária, luta pela instituição do voto feminino, acesso da mulher de classe média às universidades e ao mercado de trabalho, legalização do divórcio

A mulher lutava para defesa dos seus direitos e a inserção no mercado de trabalho, mas também reivindicava a legalização do divórcio, constituindo assim, um novo modelo para a estruturação da família com novas configurações, levando em conta a liberdade individual de cada pessoa.

Porém com todas as reivindicações das mulheres em torno de sua autonomia, existiam posições antagônicas, onde a sociedade discute e consegue garantir o direito de construir novos padrões de família. Onde não se coloca apenas como evidência a família natural a família do indivíduo, mas os outros modelos de família, levando em consideração uma série de fatores como, por exemplo, a condição do adotado que é filho de determinada família.

A espécie de família piramidal cai por terra, não existe mais local para a sociedade uma família patriarcal, onde a mulher está somente para convenções sociais, que desempenha serviços domésticos e os filhos estão somente para serem passivos, assim como esposa se auto excluindo da sociedade por meio de submissão.

Toda essa rebusca histórica se fez necessária para entender que o século XX foi um século de avanços para as questões sociais, no Brasil a mulher conquistou o direito ao voto, se inseriu no mercado de trabalho, tornou-se notável, a família por causa dessa autonomia da mulher tomou nova configuração, adotando modelos mais dinâmicos e menos estáticos, a figura da autoridade paterna cedeu espaço ao pensamento democrático dentro da família.

Cada família hoje possui uma configuração própria, a sociedade por sua vez, é modelada e também modela este agrupamento social, colocando em evidência que cada indivíduo é fruto de relações familiares. Como foi dito antes, a lei não pode definir como deve ser o padrão familiar, pois esta possui uma estrutura dinâmica e flexível. Por tanto se faz necessário afirmar que é a família é uma das, senão a outubroria, responsável pelo padrão ou diversos padrões sociais existentes na sociedade contemporânea, a base da sociedade se porta a partir do seio familiar.

A família exerce papel importante na tomada de decisões em situações que são evidenciadas no dia a dia da política e no direito, uma vez que os valores são colocados em prática. Historicamente a família é o referencial dessas tomadas de decisões como, por exemplo, no governo de João Goulart, a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, onde as pessoas colocaram em evidência a palavra 'Família', utilizando o peso desta instituição para mobilizar a opinião pública a seu favor e com isso alcançar resultados práticos para que seus anseios fossem realmente colocados em prática.

A família na Constituição Federal de 1988 é vista como uma das prioridades, tendo como referencial os valores e a dinâmica social, levando em consideração sobretudo o direito à liberdade individual de cada componente deste núcleo social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 os direitos individuais são levados em consideração com um trato especial, como por exemplo, a liberdade, os cidadãos sentem-se detentores desses direitos e a família possui um trato especial, com Artigo Específico.

O Capítulo VII trata Da Família, da Criança e do Adolescente e do Idoso. No Artigo 226 da CF/1988, se percebe que a intenção de proteger a instituição, com dispositivo legal que preconiza o seguinte:

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

O Estado se coloca à disposição da família para assegurar seus direitos e protegê-la, além de lhe conferir o título de base da sociedade, essas configurações

colocam em pauta discussões que devem ser vistas como fatores de respeito aos direitos humanos, tendo em vista que deixa como alternativas algumas possibilidades de união, tendo como suposto inicial a livre decisão do casal.

Assim, não é imposto como deve ser realizada a união, mas propõe alternativas para que o processo de união seja estabelecido.

Neste artigo da Constituição a questão do casamento civil é evidenciada como algo que se for necessário deve ser dissolvido, pois sempre se considera a decisão do casal.

A Constituição de 1988 é um instrumento de cidadania, por tal motivo concebeu uma nova maneira de se perceber como a família possui características próprias e ao mesmo tempo possui características gerais como a afetividade presente em cada componente desta família.

Como afirma Zarias (2010, p. 64):

A partir da Constituição de 1988, e consolidada no Código Civil de 2002, a família assumiu um novo sentido na legislação, pois foram reconhecidas outras formas de constituição familiar, tais como a união estável e os grupos monoparentais. Além disso, homens e mulheres passaram a exercer os mesmos direitos e deveres no grupo familiar, assim como foram equiparados os direitos dos filhos biológicos, tidos dentro ou fora do casamento, com o dos adotivos.

Percebe-se que com a promulgação da Constituição de 1988 abriu-se uma discussão que até então existia, mas não era preconizada em lei que se trata da união estável e dos filhos havidos nesta relação. Além de se colocar ainda a situação da igualdade dos direitos individuais e da liberdade de manifestar este direito dentro do casamento.

Com a nova configuração da família, se percebe que o divórcio não é mais visto como algo impossível de ocorrer, ocorrendo até mesmo na modalidade extrajudicial.³

Assim, para se compreender a observação realizada acima é importante compreender que a instituição do Divórcio Extrajudicial foi um avanço, visto que os

³O divórcio ou a separação extrajudicial é aquele realizado por escritura pública sem a intervenção de um juiz de direito, não há necessidade que este procedimento venha se requerido perante juiz. Este procedimento é chamado extrajudicial porque não exige a abertura de um processo judicial. Portanto, os conjugues podem optar durante divórcio ou a separação pelo procedimento notarial.

procedimentos adotados nessa modalidade são deveras fáceis de serem realizados, pois de acordo com a instituição da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007:

Art. 1.124-A - A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei. (BRASIL, 2007).

Estão impedidos de se separem em regime extrajudicial apenas os casais com filhos menores, e os que não se enquadram nos prazos estipulados pela referida lei, onde a separação ou divórcio extrajudicial podem ser realizadas simplesmente por uma escritura pública, onde não é necessária a homologação judicial, porém é necessária a presença de pelo menos um advogado comum aos dois, constituído devidamente para esse fim.

Porém ainda é necessário que o casal esteja de acordo com os prazos legais estipulados pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, em que o casal deverá estar separado ao menos pelo período de um ano para que seja lavrada a escritura de separação extrajudicial e que esteja em convívio independente ao menos pelo período de dois anos para a lavratura da escritura do divórcio extrajudicial.

Mesmo que o instituto do divórcio tenha se caracterizado como algo deveras fácil de ser realizado, ainda é necessário que se realize alguns procedimentos ou se aguarde algum momento para que o prazo ainda seja efetivamente necessário para que o divórcio seja consolidado.

O divórcio é ainda um ato irreversível, após a sua instituição não haverá mais possibilidades de ser realizada a sua reversibilidade, uma vez que

De qualquer modo, após a lavratura da escritura, não mais será possível a sua alteração – salvo para a correção de erros materiais. Não há, portanto, a possibilidade de retratação do acordo celebrado (o que, aliás, evidencia a necessidade de assistência por advogado). Assim, caso pretendam as partes dispor, novamente, sobre o patrimônio deverão fazê-lo por meio de

um novo negócio jurídico, que pode ser celebrado, novamente, por escritura pública. (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p.452).

Odivórcio, mesmo sendo lavrado de modo tão simples, não é meramente simbólico, por isso se institui a presença de um advogado para acompanhar o processo, visto que esse acompanhamento se faz devido a necessidade da composição de argumentos válidos para que a clareza do ato seja evidenciada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou abordar a questões que permeia a evolução da família e a instituição do divórcio extrajudicial: avanços na legislação civil brasileira, com seus métodos aplicados sua metodologia e seu ordenamento jurídico acerca da questão, que hoje é amplamente discutida, onde produzimos um estudo baseado em colocações de estudiosos sobre o tema abordado, tendo como pano de fundo a evolução histórica da família, perpassando pelas leis sobre o tema. Onde os discursos e as análises contribuíram muito para a efetivação do presente trabalho, através de visões colocadas e defendidas.

Foi nossa intenção buscar uma análise contribuindo para a pesquisa da história da família na medida em que entramos em contato com estudiosos que realizaram estudos sobre a trajetória da família e as leis que tratavam do assunto para que enriquecessem os estudos acerca do tema e ainda com as pesquisas acerca da lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007.

Sendo assim, nos foi possível perceber que a história da família brasileira se modificou, pois o cotidiano dos componentes deste grupo social sofreu mudanças, sendo responsável pela forma de pensar e agir dos agentes sociais que compõem a sociedade e nela inserem seus comportamentos de acordo com o convívio social.

Nas análises se percebeu que a família se constitui de importante e delicado tema, uma vez que devem ser levada em conta considerações que são passíveis de inúmeras interpretações acerca de sua colocação.

Para tanto vale ressaltar que pela ausência de documentos, pela contradição entre discursos e pelo cotidiano das pessoas, além de se observar a dinâmica social e os comportamentos sociais esta temática deverá ser explorada por óticas diferentes e na busca de mais interpretações que possibilitem enriquecer estudos sobre o divórcio no Brasil.

Finalmente, acreditamos que o desenvolvimento dessa análise contribuiu para a pesquisa em Direito por que abordou um tema que muito repercute entre agentes sociais envolvidos no processo e entre o meio acadêmico. Além de fomentar discussões acerca do divórcio no Brasil partindo de uma visão singular para uma visão plural.

REFERÊNCIAS

AMAB - Associação de Magistrados Brasileiros. **Adoção passo a passo**. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>> Acesso em: 08 nov. 2011.

ARRUDA, José Jobson. **Brasil: Império e República: História Total**. São Paulo: Ática. 1998. v. 2.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do século XX**. São Paulo: Fundamento Educacional, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 nov. 2014.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 8 nov. 2014.

_____. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Rio de Janeiro, 1 jan. 1916. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 15 nov. 2014.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007**. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF, 4 jan. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CAAR, Eduard Hallet. **Que é história?** São Paulo: Paz e Terra, 1987.

COSTA, Otto. **Noções de direito**. São Paulo: Editora do Brasil Ltda. 1989

CUNHA, Matheus Antonioda. **O conceito da família e sua evolução histórica**.

Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332-o-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-historica>>. Acesso em: 16 out. 2014.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5. p. 9.

ENGELS, Friederich. **A origem da família, do estado e da propriedade privada**.

Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_estado.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

FAMÍLIA. In: **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Disponível em:

<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%Adila>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

_____; _____. **Curso de direito civil: direito das famílias**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. v. 6.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Adoção. Comentários à nova Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Leme (SP): Edjur, 2009.

FOCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FREI BETO. **OSPB. Introdução à Política Brasileira**. São Paulo, Ática, 1986.

MENDONÇA, Renata Oliveira. **Adoção no Brasil**. In: 4ª Semana do Servidor e 5ª Semana de Acadêmica. Uberlândia/MG. Universidade Federal de Uberlândia. 2008.

PICOLIN, Gustavo Rodrigo. **A Adoção e seus aspectos**. Disponível em

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=128>. Acesso em: 14 out. 2014.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares et al. **Nova lei da adoção comentada**. 2. ed. Leme (SP): Editora Mizuno 2014.

TIBA, Içami. **Adolescentes: quem ama, educa!** São Paulo: Integre Editora. 2005.

VILLELA, João Baptista. Repensando o direito da família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.) **Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. p.19.

ZARIAS, Alexandre. A família do direito e a família no direito. A legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.25, n. 74, p. 61-74, out. 2010.